



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.812, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza a regularização de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor de 125m<sup>2</sup>.

Autoria: Vereador Fred Nunes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regularização de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor a 125m<sup>2</sup>, respeitando a testada de 4m (quatro metros).

Art.2º Durante o período de vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regularizar lotes localizados na zona urbana do Município, independente da proporção entre testada e profundidade.

Parágrafo Único - Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

Art.3º Somente serão beneficiadas por esta Lei casos forem pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

Parágrafo único - a regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 4 de novembro de 2019.

  
**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 06/11/19